



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

PARECER TÉCNICO N. SENG/003/2023

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 24/2023.

Assunto: Análise qualificação técnica

Senhora Secretária, de Licitações e Contratos,

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação enviada pela empresa FAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 26.427.910/0001-49, para comprovação da qualificação técnica exigida no edital do PE Nº 24/2023.

O edital do pregão dispõe que (grifos nossos):

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
 - 5.1.2. O transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.
 - 5.1.3. O licitante deverá apresentar, em sua proposta, a composição do BDI, conforme consta no modelo para preenchimento (Anexo II do Termo de Referência – Anexo II deste Edital).
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - 5.3.1. Nos termos do Acórdão n.º 1.211/2021 – TCU – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, bem assim a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto n.º 10.024/2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

5.3.1.1. O(s) documento(s) de habilitação que se referir(em) a condição atendida no momento de apresentação da proposta (condição preexistente), que não for(em) inserido(s) no sistema eletrônico de compras, anteriormente à abertura da sessão pública, por equívoco ou falha do licitante, e que também não conste(m) do SICAF, deverá(ão) ser solicitado(s) pelo Pregoeiro e enviado(s) no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação, tendo em vista que, conforme entendimento esposado no Acórdão n.º 1.211/2021 - TCU - Plenário, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/1993, “deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação”.

(...)

7.9. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

7.9.1. Prova de registro ou inscrição do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que o licitante estiver vinculado, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

7.9.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter a LICITANTE executado, de forma satisfatória, a elaboração de projetos de adequação de acessibilidade de edifícios.

7.9.3. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos de adequação de acessibilidade de edifícios.

7.9.3.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita, na data prevista para abertura da proposta, por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio do licitante; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

7.9.3.2. No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre o licitante e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.9.3.3. O (s) profissional (is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

7.9.3.4. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE, nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

7.9.3.5. Serão considerados todos os atestados em que conste a LICITANTE como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

7.9.3.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE.

7.9.4. A LICITANTE deverá comprovar que dispõe de capacidade técnico- operacional ou técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Relato sobre os documentos enviados:

1. Em 18.07.2023 recebemos vários atestados e Certidões de Acervo Técnico (CATs) encaminhados pela empresa.
2. Analisando a documentação enviada, não localizamos documento que comprovasse a qualificação exigida.
3. O único documento que localizamos, relativo à acessibilidade, foi o Certificado de Acervo Técnico (CAT) de nº 0000000787990, sobre execução de adequação de acessibilidade. Esse documento não comprovava a elaboração de projetos de adequação de acessibilidade de edifícios e não estava acompanhado de atestado de capacidade técnica.
4. Diante disso, solicitamos que a empresa enviasse documentos que atendessem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

aos requisitos do item 7.9 do edital ou, caso constassem dos documentos já enviados, nos indicasse quais seriam.

5. Em 24.07.2023 a empresa encaminhou atestado de capacidade técnica, datado de 06.07.2023, atestando que a empresa executou projeto de acessibilidade, em uma área de 1200 m² para o Condomínio Jardim Residencial Fonseca, CNPJ 27.792.753/0001-33, localizado na Rua Desembargador Mário Fernandes Pinheiro, 127, Niterói – RJ, contrato 0109/2023, celebrado em 20.06.2023, data de início 20.06.2023 e data de fim 30.06.2023.
6. Em 26.07.2023 a empresa encaminhou atestado de capacidade técnica, datado de 11.02.2020, atestando que a empresa executou projeto de acessibilidade, em uma área de 32 m² para Leonardis Restaurante e Alimentação Saudável LTDA, CNPJ 26.427.910/0001-49, localizado na Av. Pastor Martin Luther King, 126- Loja 213, Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ, contrato FAS-26-2019, celebrado em 12.08.2019, data de início 26.08.2019 e data de fim 31.10.2019.

Considerações da Secretaria de Engenharia:

Conforme edital do PE Nº 24/2023, a data limite para apresentação, substituição ou retirada da proposta e abertura das propostas no meio eletrônico foi 26.06.2023.

O atestado do Condomínio Jardim Residencial Fonseca foi emitido em 06.07.2023, data posterior à abertura das propostas, 23.06.2023. Conforme item 5.3.1.1, o(s) documento(s) de habilitação que se referir(em) a condição atendida no momento de apresentação da proposta (condição preexistente), podem ser encaminhados posteriormente. Entendemos que o atestado datado de 06.07.2023, referente execução de serviços entre 20.06.2023 e 30.06.2023, não comprova condição preexistente ao momento de apresentação da proposta, não podendo, portanto, ser considerado para fins de comprovação da qualificação técnica, salvo melhor juízo.

O documento emitido por Leonardis Restaurante e Alimentação Saudável LTDA, por sua vez, atesta a elaboração de projetos de acessibilidade em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

imóvel com tipologia loja de 32 m². O item 7.9 do edital requer a comprovação da elaboração de projetos de adequação de acessibilidade de edifícios com a comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Nesse sentido, estendemos que o imóvel de tipologia loja, com 32 m² de área construída, não pode ser considerada equivalente ao objeto licitado. Isso porque, em termos técnicos, a elaboração de projetos de adequação de acessibilidade para imóveis com tipologia edifício, existentes e em uso, em configurações abrangendo múltiplos pavimentos, usos diversos e com áreas construídas que chegam a 11.277,45 m², é muito mais complexa que a adequação em imóvel único da tipologia loja, com 32 m². Diante disso, entendemos que o atestado não comprova desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

Assim, consideramos que os documentos apresentados pela empresa FAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA não são suficientes para comprovar a qualificação técnica exigida para atendimento ao objeto do PE N^o 24/2023.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

BRENO DIAS RODRIGUES
Secretário de Engenharia